

DISPENSA PRESENCIAL Nº 244/2024
MUNICIPIO DE VERA CRUZ
Tipo de julgamento: Por Item
Modo de disputa: Aberto
Processo Nº 436/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo null null, objetivando o(a) , e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 6.384, de 02 de abril de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão virtual do será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia , às , podendo as propostas e os documentos serem enviados até às , sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o(a) , conforme especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I, parte integrante deste edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao .

2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Vera Cruz, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação

do disposto nos itens 11.2, deste edital.

3.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **duas horas**.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes da Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3 REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou ane-xá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando respon-sável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços mani-festamente inexequíveis.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusiva-mente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consig-nado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01, que inci-dirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances pú-blicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1 e 5.2, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

12.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.3. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

14.2. Para a assinatura da ata de registro, no mesmo prazo do item 14.1, deverão ser com-provadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

14.3. As certidões referidas nos itens 5.1.3 e 5.1.4, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se ven-cido o prazo de validade.

14.4. O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requi-sitos para

habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

14.6. A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

15. PRAZOS

15.1. O prazo de entrega do(s) produto(s) não poderá ser superior a 20 (vinte) dias contados a partir do pedido feito pelo setor competente, podendo ser prorrogado esse prazo por igual período.

15.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

16. EMPENHOS

16.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da autorização de compras ou contrato ou ata de registro de preços.

16.2. A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

16.3. Na nota de empenho constará, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem, o objeto do serviço, o(s) valor(es), local(ais) de entrega (quando não especificados no edital) e o prazo de entrega.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O prazo de entrega do(s) produto(s) não poderá ser superior a 20 dias contados a partir da emissão do(s) empenho(s), podendo ser prorrogado esse período.

17.2. Os materiais deverão ser entregues na EAP Ferraz em Linha Ferraz e no ESF Arco Iris na Rua Vereador José Augusto Klinger, 421, Bairro Arco Iris, no horário das 07:30hrs às 16hrs, de segunda a sexta-feira.

17.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

17.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

17.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

17.6. O(s) produto(s), após o envio da(s) solicitação pelo Município, deverá(ão) ser entregue(s) no local abaixo de acordo com a Secretaria que fez a solicitação:

- EAP Ferraz em Linha Ferraz
- ESF Arco Iris na Rua Vereador José Augusto Klinger, 421, Bairro Arco Iris

18. PENALIDADES

18.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição garantidos a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;

h) cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor não adimplido do contrato por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de um (01) ano.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de dois (02) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no caso de má fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

§ 1º - Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a CONTRATADA às penalidades tratadas na condição prevista no *Caput*:

a) Recusa injustificada em receber a nota de empenho;

b) Atraso na entrega, em relação ao prazo proposto e aceito;

c) Pelo descumprimento dos preceitos estabelecidos no Edital e/ou no contrato;

d) Pela recusa em substituir o produto defeituoso, que vier a ser rejeitado no recebimento, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias;

e) Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos neste edital e em sua proposta;

§ 2º - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 3º - A critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

18.3. A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente a autorização de compras e aplique as outras sanções previstas na lei.

18.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.5. A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

18.6. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

18.7. Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

18.7.1 – Pela Administração, quando:

a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

18.7.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

18.8. A comunicação do cancelamento ou da suspensão da autorização de compras, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem a autorização de compras.

18.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

19. DO PAGAMENTO

- . **19.1.** O pagamento será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município no mês anterior.
- . **19.2.** Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao Setor de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda do Município, localizada na Av. Nestor Frederico Henn, 1645, a nota fiscal e/ou fatura correspondente a mercadoria entregue ou serviço prestado de acordo com a respectiva autorização de compra, devendo ser emitida em nome do Município de Vera Cruz e contendo o número do Edital de nº null/null.
- . **19.3.** Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, preferencialmente de forma digitalizada para um dos seguintes e-mails contabilidade@veracruz-rs.gov.br ou contabilidade2@veracruz-rs.gov.br ou contabilidade7@veracruz-rs.gov.br os seguintes documentos: 1) a Certidão Conjunta da Receita Federal; 2) Certificado de Regularidade do FGTS; 3) Negativa Municipal; 4) Negativa Estadual; 5) Negativa Trabalhista;
- . **19.4.** No caso de atraso de pagamento pela CONTRATANTE, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.
- . **19.5.** Quando requerido pela administração Municipal, a CONTRATADA obriga-se a apresentar os documentos acima relacionados no formato original (no caso de não ser gerado na internet).
- . **19.6.** A falsificação de qualquer documento aqui listado ensejará o responsável em crime previsto na legislação.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 20.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 20.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão igualmente divulgadas no www.portaldecompraspublicas.com.br.

21. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 21.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do seguinte código, constante no orçamento programa para 2024:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	Secret.mun. de Desenv. Rural e Meio Amb.
1	Gabinete do Secret e Órgãos Subordinados
2074	Manutenção dos Serviços de Máquinas e Implementos Agrícolas
33390391900000000000	Manutencao e conservacao de veiculos
5001000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRES

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vera Cruz, 23 de outubro de 2024.

Assinatura da Autoridade.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS:

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1	1	UN	MÃO-DE-OBRA	R\$3.600,00	R\$ 3.600,00

Total:	R\$ 3.600,00
---------------	--------------

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

DECLARAÇÃO

Ref. Ao Dispensa Presencial nº 244/2024

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação de Dispensa Presencial nº 244/2024, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06).

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO Nº /2024
DISPENSA PRESENCIAL Nº 244/2024

Pelo presente termo de contrato celebram, de um lado, o(a) **MUNICIPIO DE VERA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº 98.661.366/0001-06, com sede administrativa à Avenida Nestor Frederico Henn - 1645 Predio, centro, cidade de Vera Cruz, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILSON ADRIANO BECKER**, brasileiro(a), casado, com endereço no mesmo local, e a seguir denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., estabelecida na Rua,em- RS, neste ato representada pelo seu sócio titular Sr(a)....., apenas designado por **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O presente contrato tem por objeto o(a) prestação de serviços de manutenção da retroescavadeira 21, troca do radiador., devendo possuir no mínimo as seguintes características:

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1	1	UN	MÃO-DE-OBRA	R\$3.600,00	R\$ 3.600,00
				Total:	R\$ 3.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$......para o total do contrato.

2.2. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro e tudo mais que for necessário até a entrega final ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município no mês anterior.

3.2. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao Setor de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda do Município, localizada na Av. Nestor Frederico Henn, 1645, a nota fiscal e/ou fatura correspondente a mercadoria entregue ou serviço prestado de acordo com a respectiva autorização de compra, devendo ser emitida em nome do Município de Vera Cruz e contendo o número do Edital de Dispensa Presencial nº 244/2024.

3.3. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, preferencialmente de forma digitalizada para um dos seguintes e-mails contabilidade@veracruz-rs.gov.br ou contabilidade2@veracruz-rs.gov.br ou contabilidade7@veracruz-rs.gov.br os seguintes documentos: 1) a Certidão Conjunta da Receita Federal; 2) Certificado de Regularidade do FGTS; 3) Negativa Municipal; 4) Negativa Estadual; 5) Negativa Trabalhista;

3.4. No caso de atraso de pagamento pela CONTRATANTE, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

3.5. Quando requerido pela administração Municipal, a CONTRATADA obriga-se a apresentar os documentos acima relacionados no formato original (no caso de não ser gerado na internet).

3.6. A falsificação de qualquer documento aqui listado ensejará o responsável em crime previsto na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento para 2024, conforme segue:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	Secret.mun. de Desenv. Rural e Meio Amb.
1	Gabinete do Secret e Órgãos Subordinados
2074	Manutenção dos Serviços de Máquinas e Implementos Agrícolas
33390391900000000000	Manutencao e conservacao de veiculos
5001000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRES

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1. O prazo de contrato será de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada da empresa.

5.2. O prazo de entrega não poderá ser superior a 20 (vinte) dias a contar da emissão do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

6.1. O equipamento deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, des-carga, cabendo a licitante arcar com os custos inerentes ao mesmo.

6.2. Os materiais deverão ser entregues na EAP Ferraz em Linha Ferraz e no ESF Arco Iris na Rua Vereador José Augusto Klinger, 421, Bairro Arco Iris, no horário das 07:30hrs às 16hrs, de segunda a sexta-feira.

6.3. O recebimento do equipamento, objeto desta licitação, será feito pelo fiscal do contrato, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do veículo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades do veículo e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

6.4. Caso verifique-se a não conformidade com alguma das exigências mínimas especificadas a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA assume o compromisso formal de efetuar a entrega do equipamento do presente contrato, com perfeição e acuidade, em conformidade com as especificações do anexo I.

7.2. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

7.3. A CONTRATADA presta garantia não inferior a 24 meses.

7.4. A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

7.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. A garantia deverá cobrir qualquer defeito de fabricação, desde que o mesmo não tenha sido causado pelo usuário.

7.7. O equipamento deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Vera Cruz / RS sem qualquer ônus, como impostos, taxas ou fretes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento do valor acordado na Cláusula Primeira e Segunda deste contrato.

b) Exercer fiscalização sobre as especificações técnicas e entrega dos equipamentos, através dos Fiscais.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato, através dos fiscais, devendo a **CONTRATADA** acatar as reclamações efetuadas pelo **CONTRATANTE**, quais-quer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente instrumento.

d) O **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, o equipamento, se em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O equipamento constante neste contrato será fiscalizado pelo servidor designado por portaria, doravante denominado Fiscal, que terá autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

9.2. Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos aparelhos;

III – ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV – atestar o recebimento do objeto contratual;

V – encaminhar ao Serviço Contábil e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

10.2. As penalidades serão:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.3. Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

10.4. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

10.5. Serão aplicadas as penalidades:

10.5.1 – quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o Contrato, ou não assinar dentro do prazo estabelecido pelo Município;

10.5.2 – quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

10.5.3 – sempre que verificadas pequenas irregularidades;

10.5.4 – quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

10.5.5 – quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

10.5.6 – quando houver descumprimento das cláusulas constantes no Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

10.6. Para o caso previsto no subitem 10.5.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado e homologado.

10.7. Para o caso previsto no subitem 10.5.2 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

10.8. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 10.5.3). A sua reiteração demandará a aplicação

de pena mais elevada, a critério do Município.

10.9. A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 10.5.4, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.10. Para os casos previstos no subitem 10.5.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

10.11. Para os casos previstos no subitem 10.5.6 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

10.12. A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

10.13. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.14. A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade.

10.15. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Este contrato reger-se-á conforme o Edital de Dispensa Presencial nº 244/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma.

Vera Cruz,.....dede 2024

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal

CONTRATADA